

CONTRATO N.º 229/2024-AMA

**CONSULTA PRÉVIA N.º 24/2024/EMCP/DSPO/ SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
E SAÚDE EM OBRA DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA LOJA DE CIDADÃO DE VISEU**

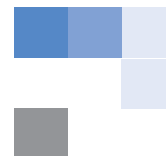
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

e,

Víctor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede em Rua de Júlio Dinis, 242-Piso 2 – sala 205 – 4050-318 Porto, pessoa coletiva n.º 503040630, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Considerando:

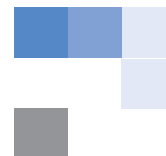
- a) A decisão de aprovação da despesa e da respetiva distribuição plurianual por deliberação do Conselho Diretivo da AMA de 05/07/2024, sobre a Informação n.º 557/2024/EMCP de 04/07/2024;
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, de 13/08/2024, com os fundamentos vertidos na informação n.º 715/2024/EMCP, de 02/08/2024, atualizada por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo, Mónica Letra, proferido em 08/11/2024 ao abrigo de competências delegadas nos termos da alínea d) do n.º 4 conjugado com a alínea k) do n.º 5 da Deliberação n.º 1372/2024, de 21 de outubro, com os fundamentos constantes da informação n.º 995/ 2024/GJ, de 27/09/2024;



- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 e 2025 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.03.B0.B0 (Edifícios|Conservação ou Reparação), cabimento n.º 6542400249, compromisso n.º 6552400646, SCEP n.º 239172 e declaração de cabimento n.º 3, através da qual se inclui, na proposta de orçamento de projetos da AMA, IP para o período de 2025, no âmbito PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR, no âmbito do Contrato EMRP TD-C19 - I1, projeto 11800 – Reformulação Atendimento dos Serviços Públicos, contratualizado entre a EMRP e a AMA em 29 de julho de 2021;
- d) A autorização da realização da despesa no valor de 39 120,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme decisão mencionada no considerando a), emitida no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, todos na sua redação mais atual, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Contrato EMRP TD-C19 - I1, projeto 11800 – Reformulação Atendimento dos Serviços Públicos, contratualizado entre a EMRP e a AMA em 29 de julho de 2021;
- e) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, conforme decisão mencionada no considerando em a), tomada nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, considerando que a AMA não tem pagamentos em atraso e os encargos envolvem receitas provenientes de fundos europeus, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma legal e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na sua redação atual, considerando que a AMA não tem pagamentos em atraso e os encargos envolvem receitas provenientes de financiamento comunitário, com a seguinte distribuição:
- Ano de 2024: 2.445,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Ano de 2025: 36.675,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em que o montante fixado para 2025 pode ser acrescido do saldo apurado em 2024

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

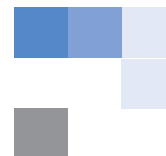
Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra das Empreitada de Remodelação da Loja de Cidadão de Viseu, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

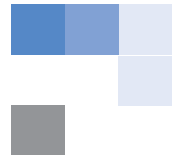
1. Os serviços objeto do presente contrato devem acompanhar a duração da empreitada de Remodelação da Loja de Cidadão de Viseu, que tem um prazo estimado de 240 (duzentos e quarenta) dias seguidos.
2. Assinado o contrato de empreitada, a AMA convocará o cocontratante, no prazo de 15 dias, para uma reunião de arranque da execução dos serviços de fiscalização e coordenação de serviços de saúde e segurança em obra, na qual notificará o cocontratante da data de início da contagem do prazo de execução do presente contrato, que se prevê para o dia seguinte ao da entrega, pelo empreiteiro, do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS), tendo em vista a respetiva aprovação.
3. Os serviços objeto do presente contrato contemplam o prazo necessário ao acompanhamento integral da empreitada até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações acessórias, legal ou contratualmente exigíveis, no período anterior à consignação da obra e após o termo do prazo do contrato.
4. Consideram-se obrigações acessórias as necessárias à aprovação do desenvolvimento do PSS e à completa regularização administrativa da empreitada na sequência da receção provisória da obra;
5. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da AMA e por esta aprovados.
6. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, por motivos de atrasos no decorrer dos trabalhos de execução da empreitada a fiscalizar, ficando o cocontratante obrigado a comunicar formalmente à AMA tal facto.
7. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Cocontratante, ou caso de força maior, a AMA concederá ao cocontratante a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o cocontratante o direito a qualquer indemnização.
8. Em caso de prorrogação de prazo, conforme descrito no número 6 da presente cláusula, a prorrogação de prazo será paga de acordo com o preço por dia contratual fixado nos termos da cláusula seguinte.



Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual global é de 39 120,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao preço contratual identificado no número anterior, corresponde um preço unitário/dia de 163,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
4. Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a AMA pagar ao cocontratante a quantia correspondente à aplicação do preço indicado na proposta adjudicada, em prestações mensais, referente aos dias em que hajam sido prestados serviços de fiscalização.
5. O pagamento da primeira prestação terá como referência a data de consignação da obra.
6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
7. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
8. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
9. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP, ou, caso não seja possível, para o endereço fornecedores@ama.gov.pt.
10. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do Caderno de Encargos.
11. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
12. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
13. Só são efetuados pagamentos após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela concessão do visto pelo cocontratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na sua redação vigente, se aplicável.



Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], na qualidade de trabalhador da AMA, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 04 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 15 de novembro de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

[REDACTED]

Pela Segunda Contraente

[REDACTED]